



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.873, de 12 de junho de 1.985.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM - DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área verde localizada na Vila São Sebastião, desta cidade, entre as ruas Joaquim Ferreira Campanhã (antiga rua 26), Celeste Cavallini (antiga rua 3), Pedro Paulo Correia (antiga rua 33), e rua 28; que possui pela circunscrição abaixo descrita um ponto inicial denominado - zero (0), situado na lateral esquerda da rua Octávio Cavallentino (antiga rua 29), justamente de quem do pontilhão segue à cidade de Monte Alto, numa distância de 191,00 m, pela lateral direita da rua Joaquim Ferreira Campanhã. Circunscrição da área:- "inicia no ponto zero (0), no cruzamento da lateral da rua Joaquim Ferreira Campanhã (antiga rua 26) com a lateral da rua Celeste Cavallini (antiga rua 3); daí, segue pela lateral da referida rua Joaquim Ferreira Campanhã, numa distância de 144,00 m até encontrar o ponto 1; daí, segue numa deflexão de 90º à direita pela lateral da rua Major Pedro Paulo Correia (antiga rua 33), numa distância de 134,00 m até encontrar o ponto 2; daí, segue numa deflexão de 90º à direita pela lateral da rua 28, numa distância de 144,00 m, até encontrar o ponto 3; daí, segue numa deflexão de 90º à direita pela lateral da rua Celeste Cavallini, numa distância de 134,00 m, até encontrar o ponto de partida (ponto zero), perfazendo uma área total de 19.296,00 m² (dezenove mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados)."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA - EMUT, para a implantação de Conjunto Habitacional naquele bairro, a qual é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de junho de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-